



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	711020/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO, FELIPE FAVORETO GROBERIO
NÚMERO DA O.S.	1953/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vem-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa douta Segunda Secex.

2. Análise de Defesa

Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar o Ato Administrativo 358/2021/MTPREV, mantendo sua fundamentação legal inicial, porém, fazendo constar o artigo 247, inciso I, e 252, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, de 02 de janeiro de 2014. - Tópico - 2. FUNDAMENTO LEGAL

1.2) Retificar a planilha de cálculo de benefício realizando a média aritmética simples, bem como o cálculo proporcional. - Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

RESPOSTA DO GESTOR:

A fim de sanar as irregularidades apontadas, o Sr. Gestor enviou os seguintes documentos, através do documento externo n. 111937/2022:

1. Defesa referente ao item 1.1 do Relatório Técnico, fls 16 a 18;
2. Retificação de Planilha, de fls. 08.

ANÁLISE DA DEFESA:

Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo de Investigador de Polícia, Classe "B", Nível "002", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o tempo prestado ao Estado de 19/02/2016 a 02/05/2021, correspondente a 05 anos, 02 meses e 13 dias.

Da análise da defesa apresentada quanto ao item 1.1, que solicitou equivocadamente a retificação do Ato Administrativo n. 358/2021 no sentido de fazer constar o art. 247, I e 252 ambos da Lei Complementar 04/90 alterada pela Lei n. 524/2014, acatamos a argumentação apresentada.

Não há que se falar em retificação, a legislação aplicável no presente caso será a vigente na data do óbito



consoante a Súmula do STF n. 340, de 13 de agosto de 2007, que assim dispõe:

“A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado”.

Em se tratando de óbito ocorrido em 02/05/2021, na vigência das Emendas Constitucional Federal e Estadual 103/2019 e 92/2020, a regra para a duração da pensão passou a ser regida pelo art. 74, I a III, da Lei 8.213/91.

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

Sugerimos o acréscimo da matrícula do segurado falecido no Ato n. 358/2021, tal qual indica o manual de remessa para o Tribunal de Contas.

QUADRO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO

Benefício de Pensão	Valor R\$
Total da remuneração na data do óbito 02/05/2021	7.865,21
Limite para Proventos Integrais	3.000,00
Forma de Cálculo – Arts. 23 e 26, § 2º, da EC 103/2019 60% do valor de 100% do período contributivo (7.091,11* 60%) = R\$ 4.254,66 50% (cota familiar) + 20% (2 dependentes) = (R\$ 4.254,66 *70%)	2.978,26
Total do Benefício	2.978,26

RATEIO

Dependentes	Percentual	Valor R\$
Karen Loredana de Souza Neves Dias	50%	1.489,13
Nicolas Emanuel San Martin Neves Dias	50%	1.489,13

Com essas considerações, **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro do Ato Administrativo n. 358/2021 ;
- Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 2.978,26.

Em Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

FELIPE FAVORETO GROBERIO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO